

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

Aprovado Portaria 2.723 de 28/01/2009 – DOU 29/01/2009	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO I - DO PLANO E SEUS FINS		
<p>Artigo 1º – O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições específicas referentes ao Plano de Benefícios denominado CEEEPREV – PREVIDÊNCIA PRIVADA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, ou simplesmente CEEEPREV, patrocinado pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE, doravante denominada Patrocinadora de Origem e a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, doravante denominada Patrocinadora ou ENTIDADE, e estabelecer os direitos e obrigações específicas para as referidas Patrocinadoras e respectivos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Artigo 1º – O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições específicas referentes ao Plano de Benefícios CEEEPREV –simplesmente CEEEPREV e estabelecer os direitos e obrigações específicas para as referidas Patrocinadoras e respectivos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Alterado.</p> <p>Motivo. Evitar a listagem de patrocinadora, deixando a definição mais abrangente, pois as pessoas jurídicas patrocinadoras são caracterizadas no Convênio de Adesão.</p> <p>Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001</p>
	<p>Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste Regulamento, onde consta “Patrocinadora” leia-se “Patrocinadoras”, conforme o contexto indicar referir-se a uma única Patrocinadora ou ao conjunto de Patrocinadoras deste Plano.</p>	<p>Inserido.</p> <p>Motivo. Ajustar a referência às Patrocinadoras.</p> <p>Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001</p>
<p>Artigo 3º – As expressões, palavras, abreviaturas ou siglas enumeradas a seguir, quando grafadas com a primeira letra maiúscula, terão seus significados conforme definidos neste Regulamento, a menos que o contexto em que estiverem inseridas indique claramente outro sentido.</p>		
<p>I – “Acordo Coletivo”: instrumento pelo qual a Patrocinadora De Origem, juntamente com o sindicato da</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>classe trabalhista dos seus empregados definiu, em 23 de janeiro de 1997, através da cláusula 25, o pagamento de uma complementação de aposentadoria por tempo de serviço, denominada Complementação Temporária de Proventos, aos empregados participantes da ENTIDADE que não tenham cumprido os requisitos para fruição do mencionado benefício até o momento em que venha a satisfazer tais exigências;</p>		
<p>II – “Atuarialmente Equivalente”: montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nos dados dos Participantes e/ou dos seus Beneficiários, hipóteses, taxas e tábuas biométricas adotadas pelo CEEEPREV;</p>		
<p>III – “Atuário” (Escritório Atuarial): pessoa física ou jurídica devidamente habilitada, responsável técnico pelo CEEEPREV, habilitado para realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial e correlatas;</p>		
<p>IV – “Autopatrocínio”: opção dada ao Participante, que perder o vínculo com a Patrocinadora, em preservar a sua inscrição na qualidade de Autopatrocinado, desde que prossiga recolhendo suas contribuições, bem como as que vinham sendo recolhidas pela Patrocinadora;</p>		
<p>V – “Beneficiário”: conforme definido no artigo 5º;</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>VI – “Benefício Previdencial Padrão – BPP”: corresponderá a média dos 36 (trinta e seis) Salários-Reais-de-Contribuição anteriores ao mês da transação, corrigidos mês a mês, até o mês deste evento, pela variação positiva do INPC do IBGE e limitados ao teto da Previdência Social, ficando em qualquer caso, excluído o 13º salário;</p>		
<p>VII – “Benefícios Programáveis”: são os benefícios que possuem prazo pré estabelecido para o início da sua concessão. Neste Plano, os seguintes Benefícios são Programáveis: Benefício Proporcional Diferido, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal;</p>		
<p>VIII – “Benefício Proporcional Diferido: opção dada ao Participante do CEEEPREV, quando do desligamento da Patrocinadora, em permanecer vinculado ao CEEEPREV sem efetuar contribuições programadas, com diferimento da percepção de Benefícios Programáveis;</p>		
<p>IX – “Benefício Referencial – BR”: ou valor base do cálculo do Benefício Saldado, é o valor da Complementação do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, dado pela diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e o valor do Benefício-Previdencial-Padrão, respeitado o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do Salário-Real-de-Benefício;</p>		
<p>X – “Benefício Saldado”: é um benefício vitalício, na forma disposta nas Disposições Transitórias deste Regulamento, garantido aos atuais Participantes do PLANO ÚNICO da ENTIDADE, que transacionarem o PLANO ÚNICO pelo CEEEPREV, nas condições dispostas neste Regulamento, sendo o seu valor calculado com base na Nota Técnica do</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

CEEEPREV, e atualizado pelo Índice de Reajuste;		
XI – “Benefícios de Risco”: são os benefícios cuja percepção depende da ocorrência de evento aleatório, incerto e imprevisível. Neste Plano os seguintes Benefícios são de Riscos: Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante e Auxílio Reclusão;		
XII – “CEEE”: representa a Patrocinadora de Origem do CEEEPREV;	XII – “CEEE-D e CEEE-GT”: representam as Patrocinadoras de Origem do CEEEPREV;	Alterado. Motivo. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, aprovado pela Portaria nº 2.291 de 09/06/2008. Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001
XIII – “Catástrofes”: eventos que impactem sobremaneira o fluxo de caixa da entidade;	Excluir.	Excluído. Motivo. A ocorrência de eventos de catástrofe não alteram o cumprimento das normas regulamentares. Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001
XIV – “Conta Coletiva – CC”: é a conta mantida pelo CEEEPREV, constituída em cotas, destinada exclusivamente para a Patrocinadora, onde são vertidas suas contribuições, dotações ou aportes, para a garantia das parcelas da aquisição de direitos da Conta Identificada da	Renumerar para XIII.	Renumerado.

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>Patrocinadora, da insuficiência de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados, do Benefício Mínimo e das Reservas a Amortizar, bem como acrescida das reversões das sobras das contas, das receitas de multas, juros e correção por atraso nas contribuições e dos excessos de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados;</p>		
<p>XV – “Conta de Benefício de Pensão de Participante – CBPAT”: com a finalidade de custear o Benefício de Pensão do Participante, que vier a falecer, sendo constituída na forma descrita no § 4º do artigo 15 deste Regulamento;</p>	<p>Renumerar para XIV.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XVI – “Conta de Benefício de Auxílio Reclusão do Participante – CBAR”: constituída com a finalidade de custear os Benefícios de Auxílio Reclusão do Participante que vier a ser recluso ou preso em regime fechado, sendo constituída na forma descrita no § 5º do artigo 15 deste Regulamento;</p>	<p>Renumerar para XV.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XVII – “Conta de Contribuições de Riscos – CCR”: constituída pelas Contribuições Normais de Benefícios de Risco e Básicas de Benefícios de Riscos da Patrocinadora e do Participante, respectivamente;</p>	<p>Renumerar para XVI.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XVIII – “Conta de Contribuições de Administração – CCA”: constituída pelas Contribuições Normais e Básicas de Administração, da Patrocinadora e Participante, respectivamente;</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Excluído. Motivo: Adequação à Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>XIX – “Conta Identificada da Patrocinadora – CPI”: é uma componente da Conta Coletiva onde será registrada, discriminando individualmente para cada Participante, a Contribuição Normal da Patrocinadora, sendo que o Participante poderá fazer jus a uma parcela dessa conta, conforme os termos deste Regulamento;</p>	<p>Renumerar para XVII.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XX – “Conta Individual do Participante – CIP”: é a conta do Participante onde serão creditadas todas as suas contribuições;</p>	<p>Renumerar para XVIII</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXI – “Conta Individual do Participante de Benefícios – CIPB”: constituída na data do evento gerador do Benefício com a finalidade de custear os Benefícios Programáveis;</p>	<p>Renumerar para XIX.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXII – “Contribuição Básica de Benefícios Programáveis”: é a contribuição específica para constituição de Reservas destinadas a dar cobertura aos Benefícios Programados;</p>	<p>Renumerar para XX.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXIII – “Contribuição Básica de Benefícios de Risco”: é a contribuição específica para constituição de Reservas destinadas a dar cobertura aos Benefícios de Riscos;</p>	<p>Renumerar para XXI.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXIV – “Contribuição Básica de Administração”: é a contribuição específica para constituição de Fundos destinados a dar cobertura às despesas administrativas do Plano CEEEPREV;</p>	<p>Renumerar para XXII.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXV – “Contribuição Extraordinária Amortizante”: com a finalidade específica de amortização de parte do Passivo Atuarial, cuja responsabilidade diz respeito à parcela de Contribuição da Patrocinadora, ou contribuições futuras sobre benefícios iniciados ou por iniciar, quando da</p>	<p>Renumerar para XXIII.</p>	<p>Renumerado.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>verificação de necessidade através de Avaliação Atuarial, e que serão incluídas no Plano Anual de Custeio do CEEEPREV, sendo que estas serão de responsabilidade exclusiva das Patrocinadoras;</p>		
<p>XXVI – “Contribuição Esporádica”: ou Contribuição Especial Esporádica, expressa em moeda corrente nacional, de caráter eventual, de livre opção pelo Participante, e sem contrapartida da Patrocinadora, não podendo, entretanto, ser inferior a 1 (uma) UPCEEE. As contribuições deverão ser múltiplas da UPCEEE, podendo esta ser descontada da remuneração do empregado Participante, na folha de pagamento da Patrocinadora;</p>	<p>Renumerar para XXIV.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXVII – “Contribuição Normal de Benefícios Programáveis”: é o valor a ser efetivado pela Patrocinadora, identificada para cada Participante do CEEEPREV, exceto para o Autopatrocinado e a parcela relativa a manutenção salarial, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Benefícios Programáveis vertida ao PLANO pelo Participante;</p>	<p>Renumerar para XXV.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXVIII – “Contribuição Normal de Benefícios de Risco”: correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Benefícios de Risco do Participante exceto para o Autopatrocinado e a parcela relativa a manutenção salarial, sendo que esses percentuais serão ajustados anualmente, em função da avaliação atuarial;</p>	<p>Renumerar para XXVI.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XXIX – “Contribuição Normal de Administração”: correspondente a 100% (cem por cento) da contribuição Básica de Administração do Participante, exceto para o Autopatrocinado e a parcela relativa a manutenção salarial,</p>	<p>Renumerar para XXVII.</p>	<p>Renumerado.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

a ser fixada anual e atuarialmente;		
XXX – “Contribuição Voluntária”: ou Contribuição Especial Voluntária, limitada a 22% (vinte e dois por cento) do Salário de Participação (limite de 30% (trinta por cento) do SP menos 8% (oito por cento) da Contribuição Básica), opcional para o Participante, em percentuais inteiros e sem contrapartida para a Patrocinadora;	Renumerar para XXVIII.	Renumerado.
XXXI – “Convênio de Adesão”: instrumento contratual, que tem por objetivo vincular o empregado ao PLANO por parte de uma empresa;	Renumerar para XXIX.	Renumerado.
XXXII – “Data de Avaliação da Cota”: É a data em que o valor da cota será atualizado;	Renumerar para XXX.	Renumerado.
XXXIII – “Data de Cálculo”: é a data em que serão realizados os cálculos efetivos de qualquer benefício, referenciado neste Regulamento, visando o seu pagamento, sendo coincidente com a Data de Início do Benefício;	Renumerar para XXXI.	Renumerado.
XXXIV – “Data Efetiva do Plano”: é a data implantação do CEEEPREV, coincidente com aquela de início de funcionamento do PLANO;	Renumerar para XXXII.	Renumerado.
XXXV – “Data de Início de Benefício”: data em que passa ser legalmente devido o benefício ao Participante ou Beneficiário. Para os Benefícios de Risco será o dia da ocorrência do evento, assim entendido, o fato gerador do benefício. No caso de Benefícios Programáveis será o dia do requerimento destes benefícios quando a data do requerimento ultrapassar 30 (trinta) dias da data de desligamento da Patrocinadora ou, quando o requerimento for até 30 (trinta) dias da data do desligamento da	Renumerar para XXXIII.	Renumerado.

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

Patrocinadora, será a data do desligamento;		
XXXVI – “Data da Transação”: é a data em que cada Participante ou Assistido transacionar o PLANO ÚNICO pelo CEEEPREV;	Renumerar para XXXIV.	Renumerado.
XXXVII – “Dotação Inicial da Patrocinadora”: contribuição opcional da Patrocinadora, a crédito na Conta Individual do Participante e Conta Identificada da Patrocinadora, a seu critério, quando da inscrição no CEEEPREV;	Renumerar para XXXV.	Renumerado.
XXXVIII – “ELETROCEEE”: é a FUNDAÇÃO CEEE de Seguridade Social, administradora e executora do CEEEPREV;	Renumerar para XXXVI.	Renumerado.
XXXIX – “Empregado”: como considerado no parágrafos 1º e 2º do artigo 2º;	Renumerar para XXXVII.	Renumerado.
XL – “Excesso de cobertura das Reservas dos Benefícios Saldados”: valores oriundos do patrimônio de cobertura das Reservas Matemáticas dos Benefícios Saldados que, após a avaliação atuarial, venham a se constituir em excessos;	Renumerar para XXXVIII.	Renumerado.
XLI – “Fator Atuarial – FA”: é o fator que representa, para cada Participante, na Data de Cálculo, para os Benefícios de Aposentadorias, Benefícios de Auxílio-Doença e Pensão do Ativo, o valor presente de uma renda unitária atuarialmente calculada na idade do Participante, tendo como base as tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial do Plano;	Renumerar para XXXIX.	Renumerado.
XLII – “Fundo de Investimento do Plano – FUNDO”: constituído de ativos patrimoniais do Plano de Benefícios CEEEPREV, que serão aplicados no mercado de acordo	Renumerar para XL.	Renumerado.

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>com a legislação vigente, com as diretrizes fixadas neste Regulamento e Estatuto da ENTIDADE, sendo que seus ativos serão avaliados na forma que vier a ser normatizado pelo Órgão Regulador e Fiscalizador;</p>		
<p>XLIII – “Índice de Reajuste”: O índice de reajuste do Plano corresponde à variação percentual positiva acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). No caso de extinção do INPC, este será substituído por outro índice equivalente, proposto pela Diretoria Executiva, com base em parecer do atuário do PLANO, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE e homologado pelo Órgão Governamental competente.</p>	<p>Renumerar para XLI.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>XLIV – “Insuficiência de cobertura da Reserva dos Benefícios Saldados – ICBS”: representa os valores a serem incorporados ao patrimônio de cobertura das Reservas Matemáticas dos Benefícios Saldados que, após a avaliação atuarial, se tornem necessários para cobrir as Reservas Matemáticas dos Benefícios Saldados, sendo estas insuficiências cobertas pela Conta Coletiva do Plano CEEEPREV, de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora e para fins deste Regulamento será apurada através da seguinte expressão matemática: $ICBS = ALPBS - (RMBCS + RMBaCS)$, onde ALPBS representa o Ativo Líquido do Plano destinado a cobertura das Reservas dos Benefícios Saldados, RMBCS significa a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos Saldados e RMBaCS significa a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder Saldados;</p>	<p>Renumerar para XLII.</p>	<p>Renumerado.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

XLV – “Invalidez”: perda total da capacidade de um Participante desempenhar suas atividades ou qualquer trabalho remunerado. A invalidez deverá ser reconhecida pela Previdência Social, de acordo com a legislação vigente;	Renumerar para XLIII.	Renumerado.
XLVI – “Jóia”: valor calculado atuarialmente, a ser pago pelo Participante para ter acesso aos Benefícios do PLANO, nos casos previstos no artigo 10 deste Regulamento;	Renumerar para XLIV	Renumerado.
XLVII – “Nota Técnica”: É o documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos da ENTIDADE, das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos;	Renumerar para XLV.	Renumerado.
XLVIII – “Participante”: conforme definido no § 2º do artigo 4º;	Renumerar para XLVI.	Renumerado.
XLIX – “Participante Contribuinte”: é o Participante do PLANO CEEEPREV, que verta contribuições na forma definida no Plano de Custeio Atuarial;	Renumerar para XLVII.	Renumerado.
L – “Participante Vinculado Contribuinte”: é o Participante <u>Autopatrocinado</u> ;	Renumerar para XLVIII.	Renumerado.
LI – “Patrocinadora”: conforme definido no § 1º do artigo 4º;	Renumerar para XLIX	Renumerado.
LII – “PLANO ÚNICO”: é o Plano de Benefícios da ELETROCEEE – CEEE autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar por intermédio da Portaria N.º 1953 de 21 de Dezembro de 1979, constante do processo MPAS-011.627/79, na modalidade de Benefícios Definidos,	Renumerar para L	Renumerado.

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

denominado, de “Plano de Origem”;		
LIII – “Plano de Benefícios CEEEPREV ou PLANO”: é o conjunto de benefícios descritos neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, estruturados sob a forma de Contribuição Definida e Benefícios Saldados;	Renumerar para LI.	Renumerado.
LIV – “Receitas de Investimentos”: correspondem ao valor recebido ou agregado às aplicações dos recursos em renda variável, renda fixa, imóveis e outros investimentos permitidos, do Plano CEEEPREV;	Renumerar para LII.	Renumerado.
LV – “Regulamento”: é o documento formal que contém as cláusulas de direitos e obrigações dos Participantes e Patrocinadoras do Plano de Benefícios CEEEPREV, com as alterações que lhe forem introduzidas;	Renumerar para LIII.	Renumerado.
LVI – “Retorno Líquido dos Investimentos”: será o retorno dos investimentos do Fundo do Plano de Benefícios, calculado e atualizado diariamente, incluindo dentre outros, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos do Fundo, se não custeados diretamente por outras fontes, deduzidas as despesas diretas e indiretas efetuadas com esses investimentos e dos custos decorrentes de tributos ou contribuições fiscais e parafiscais, e observadas as disposições legais vigentes;	Renumerar para LIV.	Renumerado.
LVII – “Reversões de Saldos ou Parcelas de Contas”: ação promovida sobre todas as contas que possuem definição e destinação específica, visando atender as definições ditadas no Regulamento do Plano CEEEPREV;	Renumerar para LV	Renumerado.

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>LVIII – “Resgate dos Direitos do Plano”: ação promovida exclusivamente pelo Participante, uma vez atendidas as exigências do Regulamento, e definida como sendo a retirada financeira dos direitos acumulados até a data de cálculo da solicitação do Resgate, também chamada de Resgate de Reserva de Poupança;</p>	<p>Renumerar para LVI</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>LIX – “Salário de Participação – SP”: é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o Plano CEEEPREV, dado pela soma de todas as parcelas de remuneração do Participante, recebidas a qualquer título, sobre as quais é passível a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, limitado a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o maior salário da Matriz Salarial da Patrocinadora CEEE;</p>	<p>LVII – “Salário de Participação – SP”: é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o Plano CEEEPREV, dado pela soma de todas as parcelas de remuneração do Participante, recebidas a qualquer título, sobre as quais é passível a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, limitado a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o maior salário da Matriz Salarial da Patrocinadora CEEE-D ou CEEE-GT, a que for maior;</p>	<p>Renumerado e alterado. Motivo. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, aprovado pela Portaria nº 2.291 de 09/06/2008. Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001</p>
<p>LX – “Salário Real de Benefício – SRB”: Entende-se por Salário-Real-de-Benefício – SRB, o valor correspondente à média dos 36 (trinta e seis) Salários-Reais-de-Contribuição do Participante anteriores ao mês da Transação, atualizado mensalmente pela variação positiva do INPC do IBGE, ficando em qualquer caso, excluído o 13º salário;</p>	<p>Renumerar para LVIII.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>LXI – “Taxa de Juros do PLANO”: A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deste Plano de Benefícios é de 6% ao ano, taxa esta que está sujeita a ser revista em razão de alteração nos cenários futuros de rentabilidade. Para atualização dos montantes dos Saldos de Contas que originam os benefícios em contribuição definida, a taxa de juros será de acordo com a variação patrimonial da Entidade, advinda da rentabilidade dos investimentos;</p>	<p>Renumerado para LIX.</p>	<p>Renumerado.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>LXII – “Tempo de Filiação”: período de tempo, em meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no PLANO, enquanto este permanecer vinculado ao CEEEPREV, observando-se o disposto no artigo 102 deste Regulamento;</p>	<p>Renumerar para LX.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>LXIII – “Término do Vínculo Empregatício”: é a perda do vínculo mantido com a Patrocinadora, sendo que a data de rescisão do contrato de trabalho a ser considerada, não computará eventual período correspondente ao aviso prévio indenizado;</p>	<p>Renumerar para LXI</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>LXIV – “Unidade Previdenciária CEEEPREV – UPCEEE”: A UPCEEE, na Data Efetiva do PLANO, terá seu valor fixado em R\$ 261,31 (Duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) , a qual será atualizada monetariamente, tomando-se como data de referência o dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada positiva do INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que porventura venha a substituí-lo, verificada no ano imediatamente anterior, de janeiro à dezembro. Por qualquer circunstância de não disponibilidade do referido índice na mencionada data, caberá ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE autorizar procedimento alternativo, durante o período de indisponibilidade. Caso o índice mencionado seja extinto, o mesmo deverá ser substituído, com base em parecer do atuário do plano, e aprovado pela Diretoria da Entidade, pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, pela Patrocinadora e pelo Órgão Governamental competente, se for o caso. Referida atualização poderá ser feita com maior freqüência, mediante proposta da Patrocinadora e aprovação pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE. Neste caso, as</p>	<p>Renumerar para LXII.</p>	<p>Renumerado.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

antecipações deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual, no exercício civil seguinte.		
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS		
Artigo 4º – São membros integrantes do Plano CEEEPREV:		
I – Patrocinadoras;		
II – Destinatários, que abrangem:		
a) Participantes; e		
b) Assistidos.		
§ 1º – Consideram-se Patrocinadoras do PLANO a própria FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE e a Patrocinadora de Origem da ELETROCEEE, a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, referidas no artigo 1º deste Regulamento, bem como outras que vierem a firmar Convênio de Adesão, desde que aprovadas pela Patrocinadora de Origem e pela ENTIDADE.	§ 1º – Consideram-se Patrocinadoras do PLANO as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão específico e em conformidade com a legislação vigente.	Alterado. Motivo. Deixar a definição mais abrangente, pois as pessoas jurídicas patrocinadoras são caracterizadas no Convênio de Adesão. Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001
§ 2º – Consideram-se Participantes as Pessoas Físicas que aderirem ao PLANO, inscritas na forma dos artigos 8º e 9º deste Regulamento e que não estejam percebendo qualquer Benefício do CEEEPREV, exceto o Auxílio-Doença.		
§ 3º – Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários, em gozo de qualquer benefício de prestação		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

continuada referido no inciso II do artigo 16.		
Artigo 9º – A inscrição no PLANO e vinculação à ENTIDADE é facultada aos empregados das Patrocinadoras, sendo permitido o ingresso no Plano de Participantes de outros Planos administrados pela ENTIDADE, desde que atendam as condições previstas neste Regulamento.		
§ 1º – O prazo de inscrição no PLANO será:		
I – Para os atuais participantes empregados das Patrocinadoras e demais Participantes e Assistidos dos Planos administrados pela ENTIDADE, até 60 dias após a Data Efetiva do Plano, conforme inciso XXXIV do artigo 3º.	Indicação de inciso renumerado de XXXIV do artigo 3º para XXXII do artigo 3º.	Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.
II – Para os empregados das patrocinadoras, não participantes do Plano Único na Data Efetiva do Plano e para aqueles que venham adquirir a condição de empregado nas Patrocinadoras após a Data Efetiva do PLANO, podendo exercer o direito à inscrição em qualquer época.		
§ 2º – Ao Assistido do CEEEPREV é vedada nova inscrição como Participante deste PLANO.		
Artigo 10 – Nos casos em que não for exercida a inscrição até 180 (cento e oitenta) dias da sua admissão na Patrocinadora, a cobertura dos benefícios de riscos fica condicionada a exame médico e ou a pagamento de joia, na forma do item XLVI do artigo 3º.	Indicação de inciso renumerado de XLVI do artigo 3º para XLIV do artigo 3º.	Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.
Artigo 15 – Para fins deste PLANO, serão mantidas contas		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

identificadas em cotas, na forma do disposto neste artigo:		
§ 1º – Conta Individual do Participante – CIP, constituída em cotas, formada pelas Contribuições Básicas de Benefícios Programáveis, bem como pelas contribuições voluntárias e esporádicas vertidas pelo Participante ao PLANO, pelas contribuições do Participante Autopatrocinado, do Participante em Manutenção Salarial, pelas receitas advindas das cobranças de multas, juros e correção monetária, por atraso do repasse das contribuições do Participante pelo Patrocinador, sendo que sempre será destinado a totalidade do saldo da CIP, para o cálculo de qualquer benefício deste PLANO.		
§ 2º – Conta Identificada da Patrocinadora – CPI, constituída em cotas, pelas Contribuições Normais de Benefícios Programáveis, paritariamente às Contribuições Básicas de Benefícios Programáveis do Participante.		
§ 3º – Conta Individual do Participante de Benefícios – CIPB, constituída em cotas, na data de cálculo, pela soma do saldo da CIP – Conta Individual do Participante e da parcela do saldo da CPI – Conta Identificada da Patrocinadora, quando da concessão de um dos Benefícios Programáveis ao Participante, conforme os incisos a seguir.		
I – Será transferida para a conta CIPB, por ocasião da Data de Cálculo dos benefícios custeados pela CIPB, a totalidade do saldo da Conta Individual do Participante – CIP;		
II – Será transferida para a conta CIPB, por ocasião da data de cálculo dos benefícios custeados pela CIPB, a totalidade do saldo da conta CPI.		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>§ 4º – Conta de Benefício de Pensão do Participante – CBPAT, constituída em cotas, na Data de Cálculo, quando da concessão desse benefício aos Beneficiários, com a finalidade de custear o Benefício de Pensão do Participante que vier a falecer, sem que tenha adquirido o direito a qualquer benefício deste Regulamento, excetuando-se o de Auxílio-Doença e a Aposentadoria por Invalidez, e será constituída pela soma dos seguintes saldos e parcela:</p>		
<p>I – Pela transferência, para a CBPAT, da totalidade do saldo da conta CIP;</p>		
<p>II – Pela transferência, para a CBPAT, da totalidade do saldo da conta CPI; e</p>		
<p>III – Pela transferência, para a CBPAT, de parcela da conta CCR, calculada em cotas e que seja o maior valor entre:</p>		
<p>a) 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses atualizados pelo Índice de Reajuste, que o Participante vinha recolhendo ao Plano, multiplicando-se pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria Normal;</p>		
<p>b) 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses atualizados pelo Índice de Reajuste, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma UPCEEE atualizada pelo Índice de Reajuste, e multiplicando-se o resultado pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

Normal.		
§ 5º – Conta de Benefício de Auxílio Reclusão do Participante – CBAR, constituída pela transferência, para a CBAR, dos saldos das contas CIP e da CPI, com a finalidade de custear os Benefícios de Auxílio Reclusão do Participante que vier a ser recluso ou detento em regime fechado, desde que não tenha adquirido nenhum benefício deste Regulamento, quando da concessão desse benefício aos seus Beneficiários.		
§ 6º – Conta de Contribuições de Riscos – CCR, constituída, em cotas, pelas contribuições Normais de Benefícios de Riscos da Patrocinadora e Básica de Benefícios de Riscos do Participante.		
§ 7º – Conta de Contribuições de Administração – CCA, constituída, em cotas, pelas Contribuições Normais e Básicas de Administração, da Patrocinadora e Participante, respectivamente.	Excluir.	Excluído. Motivo: Adequação à Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009.

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>§ 8º – Conta Coletiva – CC, é a conta para operacionalizar os direitos e obrigações da Patrocinadora no PLANO, constituída, em cotas, pela soma de seu saldo, mais os saldos das contas CPI, CCR, Contribuições Extraordinárias Amortizantes, das receitas advindas das cobranças de multas por atraso, quando o atraso for no repasse das Contribuições Extraordinária Amortizantes da Patrocinadora, e das reversões dos saldos das contas na forma prevista no Regulamento, não adquiridos pelo Participante e parcela dos excessos de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados, considerando-se as regras definidas neste Regulamento, e para a garantia das parcelas da aquisição de direitos da Conta Identificada da Patrocinadora, da insuficiência de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados e do Benefício Mínimo e das Reservas a Amortizar, bem como acrescida das reversões das sobras das contas e dos excessos de cobertura dos Benefícios Saldados.</p>	<p>Renumerado para 7º.</p>	<p>Renumerado.</p>
--	----------------------------	--------------------

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>Artigo 50 – O Autopatrocínio consiste na opção do Participante, que tenha rescindido seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, em permanecer vinculado ao CEEEPREV, desde que verta as Contribuições Básicas e Normais de Benefícios Programáveis, além das Contribuições para cobertura das Despesas Administrativas, Contribuições para cobertura dos Benefícios de Risco, e outros encargos que porventura lhe sejam exigidos, transformando-se, assim em Participante Vinculado Contribuinte.</p>		
<p>§ 1º – Excepcionalmente, o Participante poderá ser dispensado da Contribuição Normal de Benefícios Programáveis, através de requisição formal do mesmo à FUNDAÇÃO, condicionado à aprovação da mesma.</p>		
<p>§ 2º – O Participante Autopatrocinado, ao completar as carências exigidas no PLANO para um Benefício de Aposentadoria Antecipada, poderá requerer idêntico benefício, por intermédio de manifestação formal à ENTIDADE, sendo que no que diz respeito à carência relativa a vinculação à empresa, durante o período de autopatrocínio, a mesma será contada como se o Participante estivesse mantendo o vínculo empregatício.</p>		
<p>§ 3º – O Participante Autopatrocinado que não tenha solicitado um Benefício de Aposentadoria Antecipada deverá, obrigatoriamente, ao completar as carências exigidas no PLANO, requerer um Benefício de Aposentadoria Normal.</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>§ 4º – Na data de transformação de sua condição de Participante em atividade na Patrocinadora para Autopatrocinado, as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas e serão mantidas na forma deste Regulamento, sendo que as contribuições básicas e normais serão vertidas somente para a CIP, e aquelas destinadas a cobertura de riscos e administração, serão vertidas para a CCR e CCA, respectivamente.</p>	<p>§ 4º – Na data de transformação de sua condição de Participante em atividade na Patrocinadora para Autopatrocinado, as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas e serão mantidas na forma deste Regulamento, sendo que as contribuições básicas e normais serão vertidas somente para a CIP, e aquelas destinadas a cobertura de riscos, serão vertidas para a CCR.</p>	<p>Alterado Motivo: Em decorrência da adequação à Resolução CGPC nº 29/2009. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29/2009.</p>
<p>§ 5º – Os Benefícios previstos nos § 2º e § 3º deste artigo, conforme o caso, serão calculados com base no saldo da CIPB na data de cálculo.</p>		
<p>§ 6º – A condição de Autopatrocinado assegura ao Participante a percepção de todos os benefícios previstos neste Regulamento, uma vez atendidas as condições de exigibilidade dos mesmos.</p>		
<p>§ 7º – Para os Autopatrocinados, no que diz respeito à carência relativa a vinculação no PLANO e à Patrocinadora, a mesma será contada como se o Participante estivesse em atividade.</p>		
<p>Artigo 55 – Ressalvada a hipótese prevista nos incisos I e IV do artigo 13, o Participante que tiver se desligado da Patrocinadora e cancelado sua inscrição no CEEEPREV, desde que não esteja em gozo de benefício por este PLANO, fará jus à integralidade da Conta Individual do Participante – CIP e a uma parcela da Conta Identificada da Patrocinadora – CPI, constituída individualmente em seu nome, na forma deste Regulamento, e corresponde à soma dos seguintes valores, a título de Resgate dos Direitos do</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

PLANO, ou Resgate de Poupança ou simplesmente Resgate:		
I) 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante; e		
II) Parcela do saldo da Conta Identificada da Patrocinadora, conforme representado na fórmula de cálculo a seguir:		
Valor do Resgate = $[CIP + K \times CPI]$		
Onde,		
<i>CIP</i> é o valor correspondente ao saldo da Conta Individual do Participante;		
<i>CPI</i> é o valor correspondente ao saldo da Conta Identificada da Patrocinadora;		
<i>K</i> é o percentual que incidirá sobre o saldo da Conta Identificada da Patrocinadora, definido conforme fórmula a seguir:		
$K = m * 0,26\%$, sendo no de mínimo de 80% e máximo de 100%.		
Sendo, <i>m</i> = número de meses completos de filiação ao Plano, contados de sua inscrição até a data do desligamento do CEEEPREV.		
§ 1º – O valor de Resgate, referenciado no <i>caput</i> deste artigo, será pago ao Participante à vista no prazo de 30 dias subsequente a data do requerimento ou, por opção do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>consecutivas, convertido pelo valor da Cota, em Reais, devendo ser pago em até cinco dias úteis após a data da conversão, desde que as parcelas remanescentes sejam superiores a 1 (uma) UPCEEE e que haja a concordância do Participante.</p>		
<p>§ 2º – Os Participantes que se encontrarem no prazo de diferimento do Benefício Proporcional Diferido ou na condição de Autopatrocinados farão jus ao Resgate caso cancelem suas respectivas inscrições.</p>		
<p>§ 3º – Será facultado ao participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar, atualizados conforme § 2º do artigo 59, caso não tenha optado por portar estes recursos para outro plano de benefícios.</p>		
<p>§ 4º – Não serão objeto de resgate, valores oriundos de portabilidade e constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.</p>		
<p>§ 5º – O recebimento do Resgate pelo Participante implica na renúncia a qualquer outro benefício previsto no Regulamento do PLANO e na quitação de todos os efeitos de sua participação na ENTIDADE.</p>		
<p>§ 6º – O valor do Resgate não poderá ser inferior ao valor acumulado das Contribuições efetuadas pelo Participante, atualizadas pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>§ 7º – A partir da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora até a data do efetivo pagamento, o valor do Resgate passa a ser atualizado pela variação do Índice de Reajuste, definido no item XLIII do artigo 3º, relativo ao mês anterior, calculado <i>pro-rata-die</i>.</p>	<p>Indicação de inciso renumerado de XLIII do artigo 3º para XLI do artigo 3º.</p>	<p>Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.</p>
<p>Artigo 59 – O participante que ingressar no CEEEPREV, poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na FUNDAÇÃO CEEE do Termo de Portabilidade.</p>		
<p>§ 1º – Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente não compondo os direitos acumulados do Participante no CEEEPREV e resultando em acréscimo do benefício concedido, apurado de acordo com a equivalência atuarial.</p>		
<p>§ 2º – Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito em conta corrente da FUNDAÇÃO CEEE. A partir da data de ocorrência da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, os valores recepcionados passam a ser atualizados pela variação do Índice de Reajuste, definido no item XLIII do artigo 3º, relativo ao mês anterior, calculado <i>pro-rata-die</i>, até a data da efetiva transferência.</p>	<p>Indicação de inciso renumerado de XLIII do artigo 3º para XLI do artigo 3º.</p>	<p>Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.</p>
<p>§ 3º – Para fins de apuração do benefício de aposentadorias programadas ou pensão por morte de participante, considerando-se a reversão de valores portados por equivalência atuarial, o valor portado será acrescido ao saldo da CIPB, definida no § 3º do artigo 15, ou CBPAT,</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

definida no parágrafo 4º do artigo 15, conforme o caso.		
§ 4º – No caso de falecimento de participante, que tenha portado valor de direitos acumulados de outros plano de benefício previdenciários e que não possua dependentes beneficiários, o valor recepcionado em função de portabilidade será destinado ao Espólio.		
§ 5º – No caso de recursos oriundos de portabilidade e constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar, será facultado ao participante optar por nova portabilidade, caso não tenha optado por resgatar estes recursos.		
§ 6º – No caso de recursos oriundos de portabilidade e constituídos em plano de benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar serão convertidos em benefício quando da concessão de aposentadoria programada ou pensão ou destinados a nova portabilidade.		
§ 7º – Não será recepcionado recursos portados por participante já assistidos.		
Artigo 63 – As Despesas Administrativas não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal fixado na legislação, excluídas de seu cômputo as despesas diretas e indiretas de investimentos, nos termos autorizados pelo Órgão Governamental competente e condições previstas neste Regulamento.	Artigo 63 – O Conselho Deliberativo definirá o limite anual de recursos destinados do CeeePrev ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, em conformidade com o que estabelece a legislação pertinente.	Alterado Motivo: Adequação à Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009.

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>Artigo 64 – O Salário de Participação (SP) é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o CEEEPREV, que é dado pela soma de todas as parcelas de remuneração do Participante recebidas a qualquer título, sobre as quais é passível a contribuição para a Previdência Social – RGPS, limitado a 2,5 (dois virgula cinco) vezes o maior salário da Matriz Salarial da Patrocinadora CEEE.</p>	<p>Artigo 64 – O Salário de Participação (SP) é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o CEEEPREV, que é dado pela soma de todas as parcelas de remuneração do Participante recebidas a qualquer título, sobre as quais é passível a contribuição para a Previdência Social – RGPS, limitado a 2,5 (dois virgula cinco) vezes o maior salário da Matriz Salarial da Patrocinadora CEEE-D ou CEEE-GT, a que for maior.</p>	<p>Alterado. Motivo. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, aprovado pela Portaria nº 2.291 de 09/06/2008. Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001</p>
<p>§ 1º – Para os participantes em Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez, será considerado como Salário de Participação a média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 12 (doze) meses, excluídos o 13º salário, atualizados pelo Índice de Reajuste do Plano. No caso de aposentadoria por invalidez decorrente de auxílio-doença, o Salário-de-Participação será o mesmo que vinha sendo mantido no benefício de auxílio-doença. O Salário de Participação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice de Reajuste previsto no artigo 3º, XLIII, ocorrida no ano anterior.</p>	<p>Indicação de inciso renumerado de artigo 3º, XLIII do para artigo 3º, XLI.</p>	<p>Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.</p>
<p>§ 2º – Para fins de cálculo das contribuições, o Salário de Participação dos Participantes em Autopatrocínio e em Benefício Proporcional Diferido, será considerado como sendo a média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 12 (doze) meses, excluídos o 13º salário, atualizados pelo Índice de Reajuste do Plano, sendo a partir de então reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice de Reajuste previsto no artigo 3º, XLIII, ocorrida no ano anterior.</p>	<p>Indicação de inciso renumerado de artigo 3º, XLIII do para artigo 3º, XLI.</p>	<p>Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.</p>
<p>§ 3º – O Participante do PLANO terá a opção de manter o valor do Salário de Participação (SP), para efeito de cálculo</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>das contribuições, no caso de perda parcial ou total da remuneração percebida nos termos da Seção II do Capítulo VI. Nesse caso deverá assumir, também, as contribuições da Patrocinadora, para manter o nível de remuneração, além de outros encargos pertinentes. No caso de perda parcial de remuneração, será considerada como contribuição da Patrocinadora, a ser integralizada pelo Participante, aquela incidente sobre o valor da perda parcial.</p>		
<p>Artigo 65 – Os Participantes em atividade na Patrocinadora, em Auxílio-Doença, em Aposentadoria por Invalidez, em Autopatrocínio ou em Manutenção Salarial deverão efetuar Contribuições Básicas mensais ao PLANO, correspondentes a composição de percentuais aplicados sobre o valor do Salário de Participação, de acordo com o Plano de Custeio Anual.</p>		
<p>§ 1º – As contribuições dos Autopatrocinados, serão feitas considerando as suas contribuições e as da Patrocinadora e serão vertidas para a Conta Individual do Participante – CIP, para a Conta de Contribuições de Riscos e Conta de Contribuições de Administração, observando-se a destinação prevista neste Regulamento.</p>	<p>§ 1º – As contribuições dos Autopatrocinados, serão feitas considerando as suas contribuições e as da Patrocinadora e serão vertidas para a Conta Individual do Participante – CIP, para a Conta de Contribuições de Riscos, observando-se a destinação prevista neste Regulamento.</p>	<p>Alterado Motivo: Em decorrência da adequação à Resolução CGPC nº 29/2009. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009.</p>
<p>§ 2º – As contribuições dos Participantes em Manutenção Salarial serão feitas considerando as suas contribuições e as da Patrocinadora referente a parcela de Manutenção Salarial, e serão vertidas para a Conta Individual do Participante – CIP, para a Conta de Contribuições de Riscos e Conta de Contribuições de Administração, observando-se a destinação prevista neste Regulamento.</p>	<p>§ 2º – As contribuições dos Participantes em Manutenção Salarial serão feitas considerando as suas contribuições e as da Patrocinadora referente a parcela de Manutenção Salarial, e serão vertidas para a Conta Individual do Participante – CIP, para a Conta de Contribuições de Riscos, observando-se a destinação prevista neste Regulamento.</p>	<p>Alterado Motivo: Em decorrência da adequação à Resolução CGPC nº 29/2009. Fundamento Legal: Resolução CGPC nº 29 de 31/08/2009.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>Artigo 80 – O Fundo Garantidor de Benefício Inicial, as contribuições e os aportes destinados ao custeio do plano serão convertidos em cotas.</p>		
<p>§ 1º – O valor da cota na Data Efetiva do Plano, conforme inciso XXXIV do artigo 3º, será equivalente a 1,000000 (um).</p>	<p>Indicação de inciso XXXIV do artigo 3º renumerado para inciso XXXII do artigo 3º.</p>	<p>Alteado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2011</p>
<p>§ 2º – A partir do primeiro dia útil subsequente a Data Efetiva do Plano, o valor da cota será atualizado diariamente pela variação patrimonial do plano ocorrida naquele dia. A divulgação do valor da cota atualizada ocorrerá até o terceiro dia útil subsequente a sua atualização.</p>		
<p>§ 3º – Na Data Efetiva do Plano, para se obter a quantidade de cotas de cada conta, deverá ser dividido o saldo em Reais destinado para cada uma delas, pelo valor inicial da cota, expresso como sendo 1,000000 (um).</p>		
<p>§ 4º – Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em cotas, deverá ser multiplicado a quantidade de cotas existentes na conta pelo valor da cota, naquela data.</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>Artigo 97 – Na ocorrência de catástrofes, na forma do item XIII do artigo 3º, poderá o Conselho Deliberativo modificar, temporariamente, as regras para concessão dos benefícios.</p>	<p>Artigo 97 – Na ocorrência de desastre natural ou acidente coletivo que vitime um número significativo de participantes exigindo a concessão de benefícios em quantidade muito superior aquela esperada a partir das probabilidades de ocorrência destes, serão tomadas as medidas necessárias ao ajuste do fluxo de caixa do CeeePrev, mantida a conformidade com o que estabelece o regulamento deste plano e a legislação pertinente.</p>	<p>Alterado. Motivo. Definir o tipo de evento que poderá afetar o fluxo de caixa e vincular as decisões à conformidade da legislação. Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001</p>
<p>Artigo 103 – Os critérios, prazos e condições para a Transação do PLANO ÚNICO pelo CEEEPREV, serão os estabelecidos neste Regulamento, além daqueles fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE e Patrocinadora de Origem, antes da Data Efetiva do PLANO, conforme inciso XXXIV do artigo 3º deste Regulamento, e divulgados aos Participantes do PLANO ÚNICO e aos empregados da Patrocinadora, observando-se, no caso de conflito, os artigos deste Regulamento.</p>	<p>Indicação de inciso XXXIV do artigo 3º renumerado para inciso XXXII do artigo 3º.</p>	<p>Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.</p>
<p>Artigo 106 – Aos Participantes, que ao completarem as carências definidas no parágrafo 1º do artigo 121, e solicitarem o Benefício do CEEEPREV, o valor do Benefício Saldado mais a parcela referente ao benefício correspondente ao artigo 30, não poderá ser inferior ao Benefício Referencial, na forma do parágrafo 5º do artigo 115, não sendo aplicada a disposição do § 1º do artigo 31.</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>§ 1º – Observado-se o caput, o valor do benefício será definido conforme segue:</p>		
<p>BV = Máximo {BR; [(BS +BC – BR) * 50% + BR]}</p>	<p>BV = Máximo [BR; (BS +BC)] + CD</p>	<p>Alterado. Motivo: Excluir redutor do valor do benefício constituído pelas contribuições normais e as contribuições de caráter facultativo não compõem a comparação com o benefício referencial. Fundamento Legal: LC nº 109 de 29/05/2001, principalmente artigo 19.</p>
<p>Considerando:</p>		
<p>BC: valor do Benefício resultante da transformação do saldo da conta de pagamento de benefícios, excluídos para fins deste cálculo as contribuições voluntárias e esporádicas do Participante e as contribuições variáveis e suplementar específica da Patrocinadora;</p>	<p>BC: valor do Benefício resultante da reversão em renda mensal do saldo de conta constituído das Contribuições Básicas de Benefícios Programáveis, das Contribuições Normais de Benefícios Programáveis. As Contribuições Extraordinárias Variáveis, caso ocorram, também constituirão este saldo de conta.</p>	<p>Alterado. Motivo: Excluir redutor do valor do benefício constituído pelas contribuições normais Fundamento Legal: LC nº 109 de 29/05/2001, principalmente artigo 19.</p>
<p>BS: Valor do Benefício Saldado;</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

BR: Valor do Benefício Referencial;		
BV: Valor do benefício a ser concedido.		
	CD: valor do Benefício resultante da reversão em renda mensal do saldo de conta constituído das Contribuições Voluntárias e das Contribuições Esporádicas do Participante.	Alterado. Motivo: as contribuições de caráter facultativo não compõem a comparação com o benefício referencial. Fundamento Legal: LC nº 109 de 29/05/2001, principalmente artigo 19.
§ 2º – O valor presente atuarial, da diferença entre o valor do Benefício Referencial – BR e o valor do Benefício Resultante – BV, calculado com base no disposto no <i>caput</i> deste artigo e no § 1º, será equacionado através da Conta Coletiva – CC do Plano CEEEPREV.	§ 2º – O valor presente atuarial, da diferença entre o valor do Benefício Referencial – BR e o valor do benefício constituído pela soma das parcelas BS e BC, descritas no §1º deste artigo, será equacionado através da Conta Coletiva – CC do Plano CEEEPREV.	Alterado. Motivo: Excluir redutor do valor do benefício constituído pelas contribuições normais Fundamento Legal: LC nº 109 de 29/05/2001, principalmente artigo 19.
§ 3º – O benefício resultante, após observadas as definições constantes do <i>caput</i> e parágrafo anterior, será pago vitaliciamente, obedecendo tão somente as disposições deste Capítulo.		
§ 4º – Quando o Participante vier a rescindir seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, e solicitar o diferimento do Benefício Proporcional Diferido, nos termos do <i>caput</i> do artigo 52 deste Regulamento, o Benefício Referencial, será recalculado, aplicando-se o fator de 1/360 por mês de		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

efetiva contribuição ao PLANO.		
Artigo 118 – O valor do Benefício Saldado e do Benefício Referencial serão reajustados no mês de janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste, definido no inciso XLIII do artigo 3º, observados os parágrafos deste artigo.	Indicação de inciso XLIII do artigo 3º renumerado para inciso XLI do artigo 3º.	Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.
§ 1º – O reajuste dos benefícios Saldado e Referencial corresponderá à variação percentual positiva acumulada do INPC.		
§ 2º – O reajuste dos benefícios Saldado e Referencial ocorrerão anualmente compreendendo o período de janeiro a dezembro, podendo ocorrer em outra periodicidade permitida em lei, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.		
§ 3º – O primeiro reajuste considerará a variação acumulada do INPC, contada do mês da efetivação da transação à dezembro de 2002, inclusive.		
§ 4º – O primeiro reajuste para o benefício definido no artigo 117 obedecerá o critério descrito no parágrafo 3º do artigo 134.		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

<p>Artigo 134 – Os valores dos Benefícios Saldados serão atualizados nos meses de janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste, definido no inciso XLIII do artigo 3º, observados os parágrafos deste artigo.</p>	<p>Indicação de inciso XLIII do artigo 3º renumerado para inciso XLI do artigo 3º.</p>	<p>Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.</p>
<p>§ 1º – O reajuste do Benefício Saldado corresponderá a variação percentual positiva acumulada do INPC.</p>		
<p>§ 2º – O reajuste do Benefício Saldado ocorrerão anualmente compreendendo o período de janeiro a dezembro, podendo ocorrer em outra periodicidade permitida em lei, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>		
<p>§ 3º – Para o primeiro reajuste será considerado o INPC acumulado de novembro de 2001 a dezembro de 2002, inclusive.</p>		
<p>Artigo 146 – O valor do Benefício Saldado Inicial na forma dos parágrafos 3º do artigo 145 e o valor do Benefício Saldado Referencial na forma do parágrafo 5º do artigo 145 serão atualizados pelo Índice de Reajuste, definido no inciso XLIII do artigo 3º, observados os parágrafos deste artigo.</p>	<p>Indicação de inciso XLIII do artigo 3º renumerado para inciso XLI do artigo 3º.</p>	<p>Alterado. Motivo. Indicação de dispositivo renumerado. Fundamento Legal: LC Nº 109 DE 29/05/2001.</p>
<p>§ 1º – Os reajustes dos benefícios referenciados no caput, corresponderão à variação percentual positiva acumulada do INPC.</p>		
<p>§ 2º – Os reajustes dos Benefícios referenciados no caput, ocorrerão anualmente compreendendo o período de janeiro a dezembro, podendo ocorrer em outra periodicidade</p>		

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

permitida em lei, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.		
§ 3º – Para o primeiro reajuste do Benefício Saldado Inicial, conforme parágrafo 3º do artigo 145, será considerado o INPC acumulado de novembro de 2001 a dezembro de 2002, inclusive.		
§ 4º – Para o primeiro reajuste do Benefício Saldado Referencial, conforme parágrafo 5º do artigo 145, será considerado o INPC acumulado a contar do mês da efetivação da transação a Dezembro de 2002, inclusive, desconsiderado o limite estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.		
	CAPÍTULO XIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
	Artigo 155. Para fins de concessão do benefício descrito no artigo 106, serão aplicados os seguintes critérios:	<p>Incluído</p> <p>Motivo: Recomposição dos benefícios transferidos para fins de ser considerada a evolução da carreira profissional dos participantes empregados à época da migração.</p> <p>Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2001</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

	<p>I - Para os Participantes migrados que na Data Efetiva do Plano eram empregados de uma das Patrocinadoras e que na data da aprovação deste regulamento mantem este vínculo empregatício, será aplicado ao valor do Benefício Saldado e ao valor do Benefício Referencial, originalmente calculados, o fator “$1,03^{k/12}$”, onde “k” é o mínimo entre:</p> <p>a) o tempo decorrido em meses da Data Efetiva do Plano até a data da perda do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, exceto nos casos de invalidez, falecimento ou reclusão que será aplicado a alínea “b” deste Inciso;</p> <p>b) o tempo decorrido em meses da Data Efetiva do Plano até o mês em que o participante completar as carências para a Aposentadoria Normal definidas no artigo 121.</p>	<p>Incluído</p> <p>Motivo: Recomposição dos benefícios transferidos para fins de ser considerada a evolução da carreira profissional dos participantes empregados à época da migração.</p> <p>Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2001</p>
	<p>II - Para os Participantes migrados que na Data Efetiva do Plano eram empregados de uma das Patrocinadoras e que na data da aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público competente venham recebendo o Benefício de Pensão por Morte, Auxílio Reclusão, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada, o benefício será revisto, aplicando-se o fator “$1,03^{k/12}$”, sobre o valor do Benefício Saldado e do Benefício Referencial, onde “k” será:</p> <p>a) o tempo decorrido em meses da Data Efetiva do Plano até a data da perda do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, no caso desse desligamento ter ocorrido antes de completar as carências para a Aposentadoria Normal, de acordo com o artigo 121, exceto nos casos de invalidez, falecimento ou reclusão que será aplicado a alínea “b” deste Inciso, ou</p>	<p>Incluído</p> <p>Motivo: Recomposição dos benefícios transferidos para fins de ser considerada a evolução da carreira profissional dos participantes empregados à época da migração.</p> <p>Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2001</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

	<p>b) o tempo decorrido em meses da Data Efetiva do Plano até o mês em que o participante tenha completado as carências para a Aposentadoria Normal, no caso da perda do vínculo empregatício ter ocorrido após ter completado as carências definidas no artigo 121.</p>	
	<p>III - Para os Participantes migrados que na Data Efetiva do Plano eram empregados de uma das Patrocinadoras e tenham rompido o vínculo empregatício e optaram pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, será aplicado ao valor do Benefício Saldado e ao valor do Benefício Referencial, originalmente calculados, o fator “$1,03^{k/12}$”, onde “k” será o mínimo entre:</p> <p>a) o tempo decorrido em meses da Data Efetiva do Plano até a data da perda do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, no caso desse desligamento ter ocorrido antes de completar as carências para a Aposentadoria Normal, de acordo com o artigo 121.</p> <p>b) o tempo decorrido em meses da Data Efetiva do Plano até o mês em que o participante tenha completado as carências para a Aposentadoria Normal definidas no artigo 121, no caso da perda do vínculo empregatício ter ocorrido após ter completado as carências definidas no artigo 121.</p>	<p>Incluído</p> <p>Motivo: Recomposição dos benefícios transferidos para fins de ser considerada a evolução da carreira profissional dos participantes empregados à época da migração.</p> <p>Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2001</p>
	<p>§1º - O valor do benefício resultante da aplicação do fator estabelecido nos incisos I, II, ou III deste artigo, não poderá ser superior à média dos últimos 12 (doze) Salários de Participação, atualizados pelo índice do Plano e anteriores a data de concessão do benefício ou a data do desligamento da patrocinadora, conforme o caso, deduzidos do valor de 5 UPCEEE, também atualizada pelo Índice do Plano.</p>	<p>Incluído</p> <p>Motivo: Limitar o benefício recalculado.</p> <p>Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2001</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

	<p>§2º - Para cumprimento do estabelecido no Inciso II deste artigo, serão revistos os benefícios concedidos com data de início a partir de novembro de 2002, inclusive, sendo que o acréscimo de benefício resultante será devido a partir do mês seguinte à aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público competente.</p>	<p>Incluído</p> <p>Motivo: Recomposição dos benefícios transferidos para fins de ser considerada a evolução da carreira profissional dos participantes empregados à época da migração.</p> <p>Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2011</p>
	<p>Artigo 156. A cobertura atuarial do acréscimo de provisão matemática decorrentes da aplicação das disposições do artigo 155 deste regulamento ocorrerá, por meio de Contribuição Extraordinária para Outras Finalidades, a cargo exclusivo das Patrocinadoras do PLANO, definida no o plano de custeio anual e a partir da aprovação deste regulamento pelo Órgão Público competente.</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo. Explicitar a fonte de cobertura atuarial do acréscimo de compromisso decorrente dos critérios definidos no artigo 155.</p> <p>Fundamento legal. Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 19 da LC nº 109 de 29/05/2011</p>
	<p>Artigo 157. Para o primeiro reajuste após a concessão do benefício será aplicado o seguinte critério.</p> <p>a) No caso do valor do Benefício Vitalício for igual ao valor do Benefício Referencial, será aplicado o índice de reajuste definido no artigo 118.</p> <p>b) No caso do valor do Benefício Vitalício for maior que o valor do Benefício Referencial, será aplicado o índice de</p>	<p>Incluído.</p> <p>Motivo. A parcela do benefício que excede o Benefício Referencial é resultante, exclusivamente, do saldo de conta individual, rentabilizado até a data da concessão.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios **CEEEPREV** - CNPB 20.020.014-56
 Ajustes ref Despacho nº 340/2013/CGAT/DITEC/PREVIC e NOTA nº 422/CGAT/DITEC/PREVIC, exceto item 4 da NOTA
 Aprovado pela Portaria nº 213, publicada no DOU em 24/04/2014

	reajuste definido no artigo 118 sobre a parcela correspondente ao Benefício Referencial e sobre a parcela excedente ao Benefício Referencial, este índice será aplicado de maneira proporcional, apurado da data de início do benefício a dezembro do ano de concessão.	Fundamento legal. LC nº 109 de 29/05/2001.
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Renumerado para XIV.	Renumerado.
Artigo 155 – A CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, na qualidade de Patrocinadora de Origem do CEEEPREV, facilitará meios, condições materiais e pessoal para a implantação do PLANO.	Artigo 158 – A COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT e a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, na qualidade de Patrocinadoras de Origem do CEEEPREV, facilitarão meios, condições materiais e pessoal para a implantação do PLANO.	Renumerado e alterado Motivo. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, aprovado pela Portaria nº 2.291 de 09/06/2008. Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001
Artigo 156 – Este Regulamento entrará em vigor em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a autorização de funcionamento do Plano de Benefícios CEEEPREV, pelo Órgão Governamental competente.	Renumerado para 159.	Renumerado. Motivo: Inclusão de artigos precedentes Fundamento legal: LC nº 109 de 29/05/2001